ÓRGÃO INTERESSADO ASSUNTO RELATOR AUDITOR

PROCURADOR

: SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA :SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA :102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

:SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

:FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA :CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

ACORDÃO Nº

Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº **202000047002669** que trazem a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, da Secretaria-Geral da Governadoria – SGG, Unidade Orçamentária 4001, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, em julgar as contas **regulares com ressalvas** prestadas pelo então Secretário-Chefe da SGG, Sr. Fábio Cidreira Cammarota, CPF nº 366.711.501-68, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar no acórdão de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas:

- a) Divergência entre a documentação apresentada e o saldo contabilizado na conta Estoques (item 2.8.1.1 – Estoques);
- b) Ausência de realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil (item 2.8.1.3 – Mensuração – Bens Móveis)
- I. **Dar quitação** ao Secretário-Geral, Sr. Fábio Cidreira Cammarota;
- II. **Dar ciência** a SGG sobre a necessidade de realizar os devidos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, a fim de atender ao disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18, e que sejam adotadas providências internas que previnam a ocorrência de impropriedades semelhantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- III. Advertir a SGG e ao Secretário-Chefe, Sr. Fábio Cidreira Cammarota, que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;
- IV. Destacar, no acórdão de julgamento, a possiblidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia

aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002669

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI Data: 24/02/2022 15:09

Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA Data: 24/02/2022 15:09

Função: Relator assinante





Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO Data: 22/02/2022 19:51

Função: Conselheira assinante





Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 21/02/2022 10:33

Função: Conselheiro assinante





Assinado por CELMAR RECH Data: 21/02/2022 10:35

Função: Conselheiro assinante





Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA Data: 21/02/2022 16:03

Função: Conselheiro assinante





Assinado por HELDER VALIN BARBOSA

Data: 24/02/2022 05:52

Função: Conselheiro assinante





Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA Data: 21/02/2022 19:30

Função: Procuradora assinante



